



PROJETO DE LEI Nº DE 2023

(Do Sr. ROBERTO DUARTE)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a gratuidade na emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, vedando a cobrança da Taxa de Renovação do Licenciamento Anual do Veículo - TRLAV.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei altera o artigo 133, da Lei N.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a gratuidade na emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, vedando a cobrança da Taxa de Renovação do Licenciamento Anual do Veículo – TRLAV.

Art. 2º - O art. 133 da Lei N.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.133.....

§ 1º – O porte será dispensado quando, no momento da fiscalização, for possível ter acesso ao devido sistema informatizado para verificar se o veículo está licenciado;

§ 2º – O condutor ficará isento de qualquer taxa ou emolumento para emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, ficando vedada a cobrança de Taxa de Renovação do Licenciamento Anual do Veículo.
(NR)”

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa adequar o Código de Trânsito Brasileiro às inovações tecnológicas implantadas pelos órgãos de trânsito, de forma a garantir agilidade na emissão de documentos.

O que se pretende é suprimir a cobrança de Taxa de Renovação do Licenciamento Anual do Veículo (TRLAV), tendo em vista a substituição do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, documento em meio físico, pela sua versão digital, conforme previsto na Deliberação do CONTRAN nº 180 de 30 de dezembro de 2019, que previu os requisitos para a emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Eletrônico - CRLV-e.

A impressão em papel moeda, do documento, foi desabilitada em junho de 2020. O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) é emitido exclusivamente de forma eletrônica.

Ora, como o proprietário do veículo não receberá mais a versão impressa, poderá fazer a cópia - em papel - do documento do carro digital com o Quick Response Code (QRCode) gerado pelo DENATRAN. Assim, o código de segurança impresso no certificado poderá ser verificado pelas autoridades mesmo na ausência de um celular.

Se não há mais a despesa com a emissão do documento físico, não há razoabilidade em insistir na cobrança, que já está sendo questionada em diversas Assembleias Legislativas pelo país.

Sendo uma cobrança desarrazoada, entendemos que devemos proibi-la de forma definitiva, desonerando o condutor de mais uma despesa, despesa que não tem lastro em qualquer serviço prestado ao cidadão, proprietário de veículo automotor. Essa medida, sendo aprovada, significará uma economia no orçamento doméstico de milhares de brasileiros, importante em um momento de crise econômica, como a que vivemos.

Por tal razão, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto em lei..

Sala das Sessões, em de de 2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS

ROBERTO DUARTE
Deputado Federal – REPUBLICANOS/AC

Apresentação: 16/02/2023 10:31:48.690 - MESA

PL n.571/2023



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto Duarte
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230869711400>

